



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 097/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 02/12/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Roninha.

Distribuído em:

02/12/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

ax



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI



Institui o Título “ Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários.

Art.2º Para receber o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" a empresa deve comprovar que mantém jovens ou adolescentes contratados segundo a legislação incidente sobre a matéria.

Art. 3 ° Fará jus ao título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos três incisos abaixo discriminados:

I – não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - assegurar e auxiliar, seus funcionários a matriculem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

VI - manter estagiários ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do título;

§ 1º Os incisos I, II e III do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.

Art. 4º A empresa que for contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovem e/ ou adolescente contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.

Parágrafo único: O certificado mencionado no "caput" do art. 3º terá validade de 1 ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

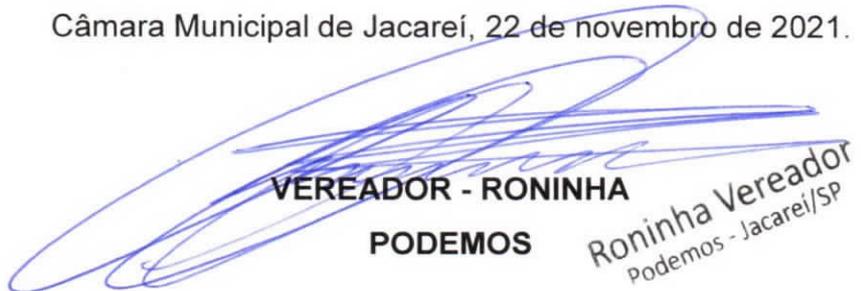
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art.5º A empresa contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de novembro de 2021.


VEREADOR - RONINHA
PODEMOS
Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar as Empresas à contratação de jovens e adolescentes no âmbito do Município de Jacareí.

Isso porque, hoje o Brasil conta com aproximadamente 14,8 milhões de desempregados, o que afeta diretamente a vida dos jovens e adolescentes do nosso país.

Segundo ainda o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o desemprego atinge 29,8% dos jovens do nosso país.

Diante disso, apenas no Estado de São Paulo segundo informações do IBGE, são 3.526 pessoas sem trabalho.

Nesse sentido, a presente propositura também objetiva fomentar o trabalho e o desenvolvimento pessoal dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho através do aprendizado profissional que as Empresas poderão oferecer e assegurar que a taxa de desemprego desse público reduza de maneira considerável.

Ademais, a garantia do trabalho para o público jovem pode reduzir o absenteísmo discente e garantir outros benefícios na vida desses estudantes.

Da mesma maneira, a atividade profissional pode contribuir com a queda da criminalidade diante das vantagens que a ocupação profissional pode propor na formação pessoal e profissional do ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

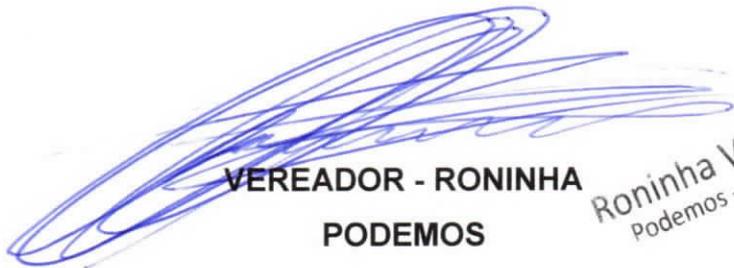


Cabe mencionar que a adesão pelas Empresas nos termos da presente propositura, incentivará esses jovens ao estudo e formação técnica para sua promoção no ambiente de trabalho.

Dessa maneira, será possível contribuir com essas pessoas que enfrentam grandes desafios estando desempregadas.

Diante disso, esperamos a manifestação de apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de novembro de 2021.


VEREADOR - RONINHA
PODEMOS
Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP